

DECRETO-E Nº107/2023

Rorainópolis – RR, 11 de dezembro de 2023.

**ESTABELECE OS PRAZOS PARA
PAGAMENTO DAS TAXAS E TRIBUTOS
DE LANÇAMENTO DIRETO OU DE
OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE
RORAINÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO
DE 2024.**

ALESSANDRO DALTRO SOUSA, Prefeito Municipal de Rorainópolis - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinados com o Artigo 107 da Lei Complementar Nº 251 de 27 de dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação dos procedimentos tributários, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar o Órgão Tributário do Município de RORAINÓPOLIS, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de RORAINÓPOLIS-RR divulga o novo Calendário Tributário do Município para Exercício de 2024 (CATRIM), estabelecendo os prazos e as condições para apresentação do requerimento contendo os documentos comprobatórios dos requisitos a que se refere a Lei 456/2022 c/c o art.º 134 do Código Tributário Municipal e os prazos para pagamento dos tributos de lançamento direto ou de ofício, obedecendo aos seguintes prazos de vencimentos cujas parcelas serão iguais ou consecutivas.

Lei 456/2022

***Art. 1º-** Fica isento do pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves, pessoas comprovadamente baixa renda.*

***Parágrafo Único** - Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por de doença grave as seguintes patologias:*

- a) *Neoplasia maligna (câncer)*
- b) *Hanseníase*
- c) *Esclerose múltipla*
- d) *Paralisia irreversível e incapacitante*
- e) *Doença de Parkinson*
- f) *Síndrome da deficiência imunológica adquirida –Aids*
- g) *Fibrose cística (mucoviscidose)*
- h) *Autismo*
- i) *Síndrome de Down*
- j) *Síndrome de Tourette*
- k) *Cardiopatía*
- l) *Diabetes*

Art. 2º -A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para o único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente e que seja utilizado exclusivamente como moradia, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Lei 251/2013 – Código Tributário Municipal

Art. 134. Fica isento do imposto o sujeito passivo que, comprovadamente, atenda a uma das seguintes condições:

I – Seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis tombados pelo Município;

II – Seja o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência ou assistência social, com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos nacionais, e utilize o imóvel exclusivamente como sua residência, desde que não possua outro imóvel no Município.

III – Seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com área construída até 35 m², cujo terreno não ultrapasse a área de 300 m² e que não possua mais de uma unidade nesse mesmo lote.

IV – Seja entidade declarada de utilidade pública por lei municipal.

Segue abaixo as tabelas demonstrativas:

PERIODO DE SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO	INICIO 08/Janeiro/2024	TERMINO 31/Março/2024
--	---------------------------	--------------------------

TRIBUTOS E TAXAS	Nº de Parcelas	Venc. Cota Única	Venc. 1ª Parcela	Venc. 2ª Parcela	Venc. 3ª Parcela	Venc. 4ª Parcela	Venc. 5ª Parcela
IPTU	05	31/05	31/05	28/06	31/07	30/08	30/09
TLA/TLLIF/ TFF/ TRFS	Cota Única	31/01	-	-	-	-	-
RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE TAXI/MOTO-TAXI/ TAXI LOTAÇÃO	Cota Única	31/01	-	-	-	-	-
ISS POR ESTIMATIVA AUTÔNOMOS/TAXISTAS/ MOTO-TAXI	Cota Única	10/12	-	-	-	-	-

Art. 2º Todos os contribuintes que efetuarem a quitação dos tributos em cota única até data de vencimento acima discriminada, terão descontos de **10%** (dez por cento) sobre valor do tributo conforme Art. **94** da LEI Nº 251/2013 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Art. 94. O Calendário Tributário do Município poderá prever a concessão de descontos por antecipação do pagamento dos tributos de lançamento direto até o limite de 10% (dez por cento)”.

Art. 3º O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas conforme Art. 125 da LEI Nº 251/2013 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

I – Imóveis edificados:

- a) Exclusivamente residenciais: 0,5%*
- b) Imóveis com edificações destinadas a atividades industriais: 0,5%*
- c) Imóveis com edificações destinadas a atividades comerciais: 1%*

II – Imóveis não edificados: 2%

§ 1º. As alíquotas para aqueles contribuintes que tiverem até 3 (três) imóveis não edificados serão de 2% (dois por cento), a partir de 4 (quatro) imóveis não edificado a alíquota de 3% (quatro por cento).

Art. 4º Constitui instrumento para apuração da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, a planta genérica de valores contendo:

- I - Os critérios para avaliação dos terrenos e edificações;*
- II - Os valores unitários do metro quadrado de terreno, de acordo com a localização;*
- III - Os valores unitários do metro quadrado de edificação, segundo o tipo e o padrão desta;*
- IV - Os fatores de correção e respectivos critérios de aplicação.*

Art. 5º A Taxa de Coleta de Lixo – TCL, pela utilização dos serviços, no imóvel urbano ou em zona de expansão urbana, que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, do serviço público municipal de coleta de lixo relativo ao imóvel, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, conforme expressa no Art. 181 e TABELA II, da LEI Nº 251/2013 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

HIPÓTESE PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO - TCL A SER APLICADA EM UFM CONFORME ATIVIDADE E ÁREA CONSTRUÍDA (M²)								
1. Imóveis comerciais ou industriais	VALOR /UFM	Nº de Parcelas	Venc. Cota Única	Venc. 1ª Parcela	Venc. 2ª Parcela	Venc. 3ª Parcela	Venc. 4ª Parcela	Venc. 5ª Parcela
1.1 - Até 50 m²	30	05	31/05	31/05	28/06	31/07	30/08	30/09
1.2 - de 51 m² a 100 m²	40	05	31/05	31/05	28/06	31/07	30/08	30/09
1.3 - de 101 a 250 m²	60	05	31/05	31/05	28/06	31/07	30/08	30/09
1.4 - de 251 a 500 m²	70	05	31/05	31/05	28/06	31/07	30/08	30/09
1.5 - de 501 a 750 m²	100	05	31/05	31/05	28/06	31/07	30/08	30/09
1.6 - de 751 a 1000 m²	150	05	31/05	31/05	28/06	31/07	30/08	30/09
1.7 - Acima de 1000 m²	200	05	31/05	31/05	28/06	31/07	30/08	30/09
2. Imóveis exclusivamente residenciais	20	05	31/05	31/05	28/06	31/07	30/08	30/09

§ 1º. O contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado que se utilize, efetiva ou potencialmente, do serviço público municipal de coleta de lixo.

Art. 6º A Taxa de Licença, Localização, Instalação e Funcionamento - TLLIF/TFF Ocorre o fato gerador a inspeção em decorrência da atualização das informações de localização, funcionamento e publicidade e em razão de alteração dos dados cadastrais das pessoas físicas e jurídica conforme expresso no Art. 194 e TABELA III, da LEI Nº 251/2013 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

TLLIF/TFF	Valor do UFM	Nº de Parcelas	Venc. Cota Única
Até 50 m²	40	Cota Única	31/01/2024
De 51 m² a 100 m²	60	Cota Única	31/01/2024
De 101 m² a 250 m²	80	Cota Única	31/01/2024
De 251 m² a 500 m²	120	Cota Única	31/01/2024
De 501 a 750 m²	160	Cota Única	31/01/2024
De 751 a 1000 m²	200	Cota Única	31/01/2024
Acima de 1001 m²	250	Cota Única	31/01/2024

Art. 7º A Taxa de Registro e Fiscalização Sanitária - **TRFS** será devida para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano e com o interesse para a saúde pública, bem como sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

§ 1º. O pagamento da TRFS será efetuado em cota única, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, antes da concessão da licença requerida ou de sua renovação anual, conforme expresso no Art. 196 e TABELA V, da LEI Nº 251/2013 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

TRFS	VALOR UFM	Nº de Parcelas	Venc. Cota Única
Até 50 m ²	20	Cota Única	31/01/2024
De 51 a 100 m ²	40	Cota Única	31/01/2024
De 101 a 250 m ²	55	Cota Única	31/01/2024
De 251 a 500 m ²	85	Cota Única	31/01/2024
De 501 a 750 m ²	100	Cota Única	31/01/2024
De 751 a 1000 m ²	150	Cota Única	31/01/2024
Acima de 1000 m ²	200	Cota Única	31/01/2024

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal de Rorainópolis - RR